Gmail Prefeitura Lucelia <lucelialicitacao@gmail.com>

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Desenvolvimento Lucelia** <lucelia.desenvolvimento@gmail.com> 26 de setembro de 2025 às 15:22
Para: Prefeitura Lucelia <lucelialicitacao@gmail.com>

Em atendimento aos questionamentos, segue as respostas abaixo:

**1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?**

Sim, (08) oito veículos da frota com vigência de prazo de garantia de fábrica

**2) Qual o atual quantitativo da frota do município?**

Segue anexo relatório de veículos especificando a quantidade de veículos/modelo e etc

**3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?**

Resposta: Link Card Administradora de Benefícios, -2,51%.

**4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?**

Resposta: A empresa deverá atender a todo exigido no checklist.

**5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?**

Resposta: Preço à vista de balcão.

**6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre estarão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota s de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?**

Resposta: Sim

**7) Entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?**

Resposta: Sim

**8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que e eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?**

Resposta: A empresa deverá atender a todo exigido no checklist.

**9) Quanto ao item 3.7.6 que versa: "Pessoa física ou jurídica que s e encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, e que não estejam cump rindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou,**

**conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.**

Resposta: Solicitamos a gentileza de verificar a referência apontada, uma vez que não consta no edital o Item 3.7.6 mencionado.

**10) Consta no edital: "5.59. A contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile que possibilite a consulta dos pedidos em IOS ou Android." Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?**

Resposta: A empresa deverá atender a todo exigido no checklist.

**11) Está correto o entendimento de que o pregão em questão visa apenas a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva? Questiona-se devido a alguns itens do edital mencionar indevidamente o fornecimento de combustível.**

Resposta: Sim

--

PREFEITURA DE LUCÉLIA/SP

**Secretaria de Desenvolvimento Municipal**
**Prefeitura do Município de Lucélia**
CNPJ: 44.919.918/0001-04
Avenida Brasil, 1101 - CEP: 17780-000
Lucélia - SP - Fone (18) 3551-9200
**www.lucelia.sp.gov.br**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Relatorio_Veículos24_09_2025.pdf**
331K